



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 184, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....”

XI – Alocação, no âmbito de cada sistema de ensino, de recursos orçamentários suficientes para a consecução do padrão de qualidade previsto no inciso IX, inclusive para a formação permanente dos professores.

.....” (NR)

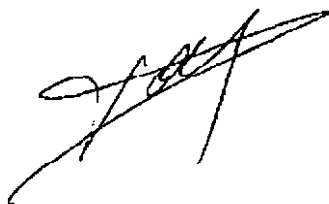
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é decorrente do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que tem dentre suas competências regimentais opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E, e analisar propostas oriundas do “Programa Senado Jovem Brasileiro”, as quais terão tratamento de sugestão legislativa, conforme o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

, Presidente



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PLS ORJUNDOH SUGESTÃO Nº 23, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>RELATORA</i>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Palm (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Cesildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

PARECER Nº 628, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 23, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2011, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino”.

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 23, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, de autoria do Jovem Senador Ivan Brito.

A sugestão inclui a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes ao respeito do padrão de qualidade, entre os princípios do dever do Estado com a educação. Para tanto, insere novo inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Na justificação da iniciativa, o autor ressalta a importância da educação para o crescimento pessoal e para o desenvolvimento econômico e social do País.

A matéria foi aprovada na Comissão de Gestão e Política da Educação, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, com uma emenda que suprime o trecho “garantia de” da redação sugerida para o inciso XI do art. 4º da LDB.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), discutir e decidir sobre a sugestão em tela.

O alcance da iniciativa transcende a esfera educacional. Assegurar o acesso a uma educação de qualidade constitui ação em favor de direitos básicos de todas as pessoas. Sem dúvida, não é possível que oportunidades dignas de acesso educacional ocorram sem que o poder público aplique os recursos necessários para a tarefa.

Desse modo, a sugestão em exame, por meio de uma fórmula simples, mas objetiva, busca assegurar que o Estado cumpra o seu papel no campo da educação.

A emenda apresentada na Comissão de Gestão e Política da Educação, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, aperfeiçoa a sugestão, pois lhe confere maior efetividade, além de evitar um equívoco de técnica legislativa, visto que o *caput* do art. 4º da LDB já contém, no final, o trecho suprimido.

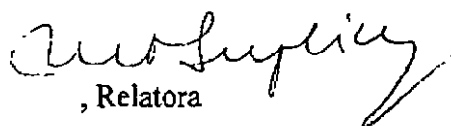
Com efeito, a aprovação da matéria representa um significativo ganho para a cidadania. Portanto, somos a favor de seu acolhimento e sua transformação em proposição legislativa, conforme competência regimental desta Comissão e as normas que regem o Programa Senado Jovem Brasileiro.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 23, de 2011, e seu acolhimento como projeto de lei desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 102-E, do Risf, combinado com o art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012.

, Presidente



, Relatora

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 23, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]
 RELATOR: [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <u>[Assinatura]</u>	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <u>(RELATORA)</u>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>[Assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <u>[Assinatura]</u>	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <u>[Assinatura]</u>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>[Assinatura]</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>[Assinatura]</u>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <u>[Assinatura]</u>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues <u>[Assinatura]</u>

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 31/05/2012